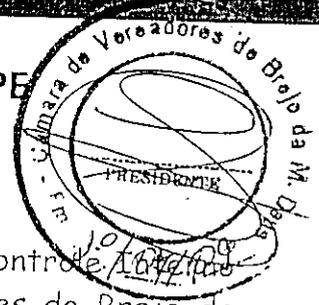




## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

LEI MUNICIPAL Nº. 244/2009



EMENTA: Institui a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Brejo da Madre de Deus-Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica criada no âmbito da Câmara de Vereadores do Brejo da Madre de Deus, Pernambuco, a Unidade de Controle Interno da Câmara, responsável pelo Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único: A Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Vereadores funcionará de forma independente e discricionada, subordinada ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Art.2º. - Constituem atribuições da Unidade Central de Controle Interno, além daquelas previstas na legislação especificamente:

I - proceder a avaliação da eficiência, eficácia e economicidade dos atos do Poder Legislativo;

II - promover auditorias internas periódicas levantando os possíveis desvios de finalidade, falhas e irregularidades e recomendando as medidas corretivas aplicáveis;

III - revisar a adequação da estrutura organo-administrativa da Câmara Municipal ao cumprimento dos seus objetivos e metas;

IV - propor ao Chefe do Legislativo Municipal as reformas estruturais necessárias ao melhor funcionamento do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal;

V - promover o estudo de casos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando a eficiência e eficácia operacionais.

Art.3º. - Para o atendimento dos serviços de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, são criados dois cargos técnicos de Controle Interno:

I - 01(Um) Coordenador de Controle Interno;



## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

II-01(Um) Auxiliar de Controle Interno.

Parágrafo Primeiro: - A faixa de vencimentos dos cargos criados por esta Lei consta no Anexo I.

Parágrafo Segundo: - Para efeito do atendimento do artigo 16, da Lei Complementar nº. 101/2000, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, bem como a declaração de adequação ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, consta no Anexo II e da Declaração acompanhada ao presente normativo legal, respectivamente.

Art.4º. - O cargo de Auxiliar de Controle Interno é de provimento efetivo e o de Coordenador de Controle Interno é de provimento em comissão.

Art.5º. - As atividades da Unidade de Controle Interno poderão ser disciplinadas por Instrução Normativa da Mesa Diretora.

Art.6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2009.

  
José Edson de Sousa  
Prefeito



## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

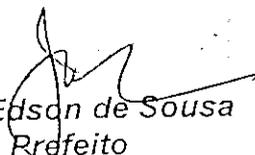
Lei Municipal nº. 244/2009

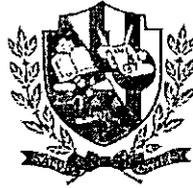
### ANEXO I

#### Cargos e Salários da Unidade de Controle Interno

CARGOS	SALÁRIOS
Coordenador de Controle Interno	R\$ 2.500,00
Auxiliar de Controle Interno	R\$ 1.100,00

Brejo da Madre de Deus, 26 de junho de 2009.

  
José Edson de Sousa  
Prefeito



## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Lei Municipal nº. 244/2009

### ANEXO II

#### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Arts. 16 e 17, da L.C.101/200)

Despesa Liquidada 2009 acumulado no Exercício R\$	Aumento da Despesa previsto para o ano de 2009 - %	Aumento da Despesa previsto para o ano 2010 - %	Aumento da Despesa previsto para o ano 2011 - %
290.448,34	3,50	6,00	6,00

Obs.1 - O acréscimo percentual considera o acumulado para o exercício 2009 da despesa com pessoal projetando os valores fixos para os exercícios seguintes;  
Obs.2 - O acréscimo no ano de 2009 refere-se aos meses de junho a dezembro de 2009;  
Obs.3 - Para efeito do § 3º. Do art. 17, da LC 101/2000, nos exercícios financeiros de 2010, 2011 e seguintes ocorre a ampliação da receita corrente líquida como base de cálculo da despesa com pessoal, que pode apresentar decréscimo percentual.

Brejo da Madre de Deus, 26 de junho de 2009.

  
José Edson de Sousa  
Prefeito